

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023

“CRIA E REGULAMENTA O SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela:

Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I- DO SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Art. 1º – Fica criado na estrutura administrativa e organizacional do Município de Nova Aliança o Setor de Arrecadação e Tributos.

Parágrafo único. O Setor de Arrecadação e Tributos está subordinado ao Departamento de Administração e Finanças e ao Gabinete do Prefeito.

I – DO SETOR DE ARREDAÇÃO E TRIBUTOS:

Art. 2º O Setor de Arrecadação e Tributos será organizado e constituído pelas seguintes atribuições:

I – Realizar ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;



II- Os agentes da área de administração tributária sendo entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

III - Avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

IV- Realizar a atualização na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

V - Tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

VI - tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

VII - realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

VIII- acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;



IX – Realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;

X – Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;

XI – Realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

XII – Realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

XIII– Realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

XIII – Efetuar lançamento de créditos tributários;

XV – Instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

XVI – Proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;

XVII – Desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;

XVIII – Prestar orientação e atendimento ao contribuinte;

XVIII– Apresentar dados e prestar informações e assessoramento órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;



ativa não tributária;

XXI – Lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;

XXII – Autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

XXIII – Credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;

XXIII – Expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;

XXV – Exercer outras atividades correlatas, solicitada por superior imediato.

Art. 3º o Setor de Arrecadação e Tributos será composto por:

- 1- Fiscal de Tributo;
- 2- Escriturários
- 1 - Servente de Serviços Gerais;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 11 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças